



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
15ª REGIÃO – CE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.15.30122110  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

O **Presidente do CRECI/CE**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a área demandante identificou a existência, no mercado, de aparelhos de ar condicionado com especificações diversas daquelas exigidas no Termo de Referência capazes de atenderem mais satisfatoriamente a necessidade do CRECI/CE.

Considerando que a modificação dos critérios técnicos mínimos estabelecidos do Termo de Referência permitirá, inclusive, que as eventuais contratações estejam mais alinhadas com os padrões de eficiência energética, durabilidade e impacto ambiental, conforme orientações do Manual de Contratações Sustentáveis da AGU.

Considerando que o processo está na fase de habilitação.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, pela Súmula 473, sedimentou o entendimento de que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando que restou configurada a inconveniência para a Administração no prosseguimento do processo, decide, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Arquivem-se os autos, em razão da desnecessidade de assegurar às partes licitantes qualquer tipo de manifestação, tomando-se todas as providências legais para que novo processo licitatório seja deflagado, desta feita com a adequada descrição dos requisitos técnicos, já que o Órgão não pode prescindir do objeto do certame revogado.

Fortaleza, 02 de junho de 2025.

**TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES MAGALHÃES**  
**Presidente**